



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 12333, DE 18 DE JULHO DE 2006**  
**PUBLICADO NO DOE Nº 0560, DE 21.07.06**

Promove atualização no RICMS/RO relativa aos Protocolos dos quais o estado de Rondônia é signatário

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual; e

CONSIDERANDO os Protocolos firmados pelo estado nas reuniões do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ:

DECRETA

**Art. 1º** Ficam acrescentados os dispositivos adiante enumerados ao Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998:

**I** – a Tabela XVII ao Anexo VI:

“TABELA XVII  
FILME FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO E “SLIDE”  
PROTOCOLO ICM 15/85  
Adesão Rondônia - Protocolo ICMS [05/99](#), efeitos a partir de 01.06.99  
(Artigo 677-A deste Regulamento)

1	Acre	Prot. ICMS <a href="#">24/00</a> , efeitos a partir de 01.10.00
2	Alagoas	Prot. ICMS <a href="#">15/94</a> , efeitos a partir de 01.01.95
3	Amapá	Prot. ICMS <a href="#">05/99</a> , efeitos a partir de 01.06.99
4	Amazonas	Prot. ICM 15/85, efeitos a partir de 29.07.85
5	Bahia	Prot. ICMS <a href="#">14/97</a> , efeitos a partir de 01.08.97
6	Ceará	Prot. ICMS <a href="#">15/94</a> , efeitos a partir de 01.01.95
7	Distrito Federal	Prot. ICMS <a href="#">46/02</a> , efeitos a partir de 01.01.03
8	Espírito Santo	Prot. ICMS <a href="#">27/98</a> , efeitos a partir de 01.09.98
9	Maranhão	Prot. ICMS <a href="#">27/99</a> , efeitos a partir de 01.01.00
10	Mato Grosso	Prot. ICMS <a href="#">16/00</a> , efeitos a partir de 01.09.00
11	Mato Grosso do Sul	Prot. ICM <a href="#">26/85</a> , efeitos a partir de 01.11.85
12	Minas Gerais	Prot. ICMS <a href="#">17/98</a> , efeitos a partir de 01.07.98
13	Pará	Prot. ICM <a href="#">56/91</a> , efeitos a partir de 01.01.92



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

14	Paraíba	Prot. ICM <a href="#">04/86</a> , efeitos a partir de 01.06.86
15	Paraná	Prot. ICMS <a href="#">35/98</a> , efeitos a partir de 01.02.99
16	Pernambuco	Prot. ICMS <a href="#">08/00</a> , efeitos a partir de 01.05.00
17	Piauí	Prot. ICMS <a href="#">15/00</a> , efeitos a partir de 01.09.00
18	Rio de Janeiro	Prot. ICM 15/85, efeitos a partir de 29.07.85
19	Rio Grande do Norte	Prot. ICMS <a href="#">16/96</a> , efeitos a partir de 01.10.96
20	Rio Grande do Sul	Prot. ICMS <a href="#">05/99</a> , efeitos a partir de 01.06.99
21	Roraima	Prot. ICMS <a href="#">33/00</a> , efeitos a partir de 01.09.00
22	São Paulo	Prot. ICM 15/85, efeitos a partir de 29.07.85
23	Sergipe	Prot. ICMS <a href="#">14/97</a> , efeitos a partir de 01.08.97
24	Tocantins	Prot. ICMS <a href="#">27/99</a> , efeitos a partir de 01.01.00

”

II – a Tabela XVIII ao Anexo VI:

“TABELA XVIII  
LÂMINA DE BARBEAR, APARELHO DE BARBEAR DESCARTÁVEL E ISQUEIRO  
PROTOCOLO ICM 16/85  
Adesão Rondônia - Protocolo ICMS [04/99](#), efeitos a partir de 01.06.99  
(Artigo 677-A deste Regulamento)

1	Acre	Prot. ICMS <a href="#">23/00</a> , efeitos a partir de 01.10.00
2	Alagoas	Prot. ICMS <a href="#">25/00</a> , efeitos a partir de 01.09.00
3	Amapá	Prot. ICMS <a href="#">04/99</a> , efeitos a partir de 01.06.99
4	Amazonas	Prot. ICM 16/85, efeitos a partir de 29.07.85
5	Bahia	Prot. ICMS <a href="#">15/97</a> , efeitos a partir de 01.08.97
6	Ceará	Prot. ICMS <a href="#">15/97</a> , efeitos a partir de 01.08.97
7	Distrito Federal	Prot. ICMS <a href="#">47/02</a> , efeitos a partir de 01.01.03
8	Espírito Santo	Prot. ICMS <a href="#">28/98</a> , efeitos a partir de 01.09.98
9	Goiás	Prot. ICMS <a href="#">18/01</a> , efeitos a partir de 01.08.01
10	Maranhão	Prot. ICMS <a href="#">26/99</a> , efeitos a partir de 01.01.00
11	Mato Grosso	Prot. ICMS <a href="#">17/00</a> , efeitos a partir de 01.09.00
12	Mato Grosso do Sul	Prot. ICM <a href="#">26/85</a> , efeitos a partir de 01.11.85
13	Minas Gerais	Prot. ICMS <a href="#">18/98</a> , efeitos a partir de 01.07.98
14	Pará	Prot. ICMS <a href="#">56/91</a> , efeitos a partir de 01.01.92
15	Paraíba	Prot. ICM <a href="#">04/86</a> , efeitos a partir de 01.06.86
16	Paraná	Prot. ICMS <a href="#">36/98</a> , efeitos a partir de 01.02.99
17	Pernambuco	Prot. ICMS <a href="#">09/01</a> , efeitos a partir de 01.06.01
18	Piauí	Prot. ICMS <a href="#">05/00</a> , efeitos a partir de 01.07.00
19	Rio de Janeiro	Prot. ICM 16/85, efeitos a partir de 29.07.85
20	Rio Grande do Norte	Prot. ICMS <a href="#">47/00</a> , efeitos a partir de 01.02.01
21	Rio Grande do Sul	Prot. ICMS <a href="#">04/99</a> , efeitos a partir de 01.06.99
22	Roraima	Prot. ICMS <a href="#">31/00</a> , efeitos a partir de 01.09.00
23	São Paulo	Prot. ICM 16/85, efeitos a partir de 29.07.85



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

24	Sergipe	Prot. ICMS <a href="#">15/97</a> , efeitos a partir de 01.08.97
25	Tocantins	Prot. ICMS <a href="#">26/99</a> , efeitos a partir de 01.01.00

”

III – a Tabela XIX ao Anexo VI:

“TABELA XIX  
LÂMPADA ELÉTRICA E ELETRÔNICA  
PROTOCOLO ICM 17/85

Adesão Rondônia - Protocolo ICMS [04/99](#), efeitos a partir de 01.06.99  
(Artigo 677-A deste Regulamento)

1	Acre	Prot. ICMS <a href="#">23/00</a> , efeitos a partir de 01.10.00
2	Alagoas	Prot. ICMS <a href="#">27/00</a> , efeitos a partir de 01.09.00
3	Amapá	Prot. ICMS <a href="#">04/99</a> , efeitos a partir de 01.06.99
4	Amazonas	Prot. ICM 17/85, efeitos a partir de 29.07.85
5	Bahia	Prot. ICMS <a href="#">16/97</a> , efeitos a partir de 01.08.97
6	Ceará	Prot. ICMS <a href="#">07/96</a> , efeitos a partir de 01.07.96
7	Distrito Federal	Prot. ICMS <a href="#">48/02</a> , efeitos a partir de 01.01.03
8	Espírito Santo	Prot. ICMS <a href="#">28/98</a> , efeitos a partir de 01.09.98
9	Goiás	Prot. ICMS <a href="#">26/01</a> , efeitos a partir de 01.10.01
10	Maranhão	Prot. ICMS <a href="#">26/99</a> , efeitos a partir de 01.01.00
11	Mato Grosso	Prot. ICMS <a href="#">17/00</a> , efeitos a partir de 01.09.00
12	Mato Grosso do Sul	Prot. ICM <a href="#">26/85</a> , efeitos a partir de 01.11.85
13	Minas Gerais	Prot. ICMS <a href="#">18/98</a> , efeitos a partir de 01.07.98
14	Pará	Prot. ICMS <a href="#">56/91</a> , efeitos a partir de 01.01.92
15	Paraíba	Prot. ICM <a href="#">04/86</a> , efeitos a partir de 01.06.86
16	Paraná	Prot. ICMS <a href="#">36/98</a> , efeitos a partir de 01.02.99
17	Pernambuco	Prot. ICMS <a href="#">10/01</a> , efeitos a partir de 01.06.01
18	Piauí	Prot. ICMS <a href="#">05/00</a> , efeitos a partir de 01.07.00
19	Rio de Janeiro	Prot. ICM 17/85, efeitos a partir de 29.07.85
20	Rio Grande do Norte	Prot. ICMS <a href="#">48/00</a> , efeitos a partir de 01.02.01
21	Rio Grande do Sul	Prot. ICMS <a href="#">04/99</a> , efeitos a partir de 01.06.99
22	Roraima	Prot. ICMS <a href="#">31/00</a> , efeitos a partir de 01.09.00
23	São Paulo	Prot. ICM 17/85, efeitos a partir de 29.07.85
24	Sergipe	Prot. ICMS <a href="#">16/97</a> , efeitos a partir de 01.08.97
25	Tocantins	Prot. ICMS <a href="#">26/99</a> , efeitos a partir de 01.01.00

”

IV – a Tabela XX ao Anexo VI:

“TABELA XX  
PILHAS E BATERIAS ELÉTRICAS  
PROTOCOLO ICM 18/85



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Adesão Rondônia - Protocolo ICMS [03/99](#), efeitos a partir de 01.06.99  
(Artigo 677-A deste Regulamento)

1	Acre	Prot. ICMS <a href="#">18/00</a> , efeitos a partir de 01.10.00
2	Alagoas	Prot. ICMS <a href="#">26/00</a> , efeitos a partir de 01.09.00
3	Amapá	Prot. ICMS <a href="#">03/99</a> , efeitos a partir de 01.06.99
4	Amazonas	Prot. ICM 18/85, efeitos a partir de 29.07.85
5	Bahia	Prot. ICMS <a href="#">17/97</a> , efeitos a partir de 01.08.97
6	Ceará	Prot. ICMS <a href="#">27/01</a> , efeitos a partir de 01.10.01
7	Distrito Federal	Prot. ICMS <a href="#">49/02</a> , efeitos a partir de 01.01.03
8	Espírito Santo	Prot. ICMS <a href="#">29/98</a> , efeitos a partir de 01.09.98
9	Goiás	Prot. ICMS <a href="#">27/01</a> , efeitos a partir de 01.10.01
10	Maranhão	Prot. ICMS <a href="#">25/99</a> , efeitos a partir de 01.01.00
11	Mato Grosso	Prot. ICMS <a href="#">21/00</a> , efeitos a partir de 01.09.00
12	Mato Grosso do Sul	Prot. ICM <a href="#">26/85</a> , efeitos a partir de 01.11.85
13	Minas Gerais	Prot. ICMS <a href="#">19/98</a> , efeitos a partir de 01.07.98
14	Pará	Prot. ICMS <a href="#">56/91</a> , efeitos a partir de 01.01.92
15	Paraíba	Prot. ICM <a href="#">04/86</a> , efeitos a partir de 01.06.86
16	Paraná	Prot. ICMS <a href="#">37/98</a> , efeitos a partir de 01.02.99
17	Pernambuco	Prot. ICMS <a href="#">12/93</a> , efeitos a partir de 07.05.93
18	Piauí	Prot. ICMS <a href="#">06/00</a> , efeitos a partir de 01.07.00
19	Rio de Janeiro	Prot. ICM 18/85, efeitos a partir de 29.07.85
20	Rio Grande do Norte	Prot. ICMS <a href="#">49/00</a> , efeitos a partir de 01.02.01
21	Rio Grande do Sul	Prot. ICMS <a href="#">03/99</a> , efeitos a partir de 01.06.99
22	Roraima	Prot. ICMS <a href="#">34/00</a> , efeitos a partir de 01.09.00
23	São Paulo	Prot. ICM 18/85, efeitos a partir de 29.07.85
24	Sergipe	Prot. ICMS <a href="#">17/97</a> , efeitos a partir de 01.08.97
25	Tocantins	Prot. ICMS <a href="#">25/99</a> , efeitos a partir de 01.01.00

V – a Tabela XXI ao Anexo VI:

“TABELA XXI  
DISCO FONOGRAFICO, FITA VIRGEM OU GRAVADA E OUTROS SUPORTES PARA  
REPRODUÇÃO OU GRAVAÇÃO DE SOM OU IMAGEM  
PROTOCOLO ICM 19/85

Adesão Rondônia - Protocolo ICMS [02/99](#), efeitos a partir de 01.06.99  
(Artigo 677-A deste Regulamento)

1	Acre	Prot. ICMS <a href="#">11/98</a> , efeitos a partir de 01.04.98
2	Alagoas	Prot. ICMS <a href="#">15/94</a> , efeitos a partir de 05.10.94
3	Amapá	Prot. ICMS <a href="#">02/99</a> , efeitos a partir de 01.06.99
4	Amazonas	Prot. ICM 19/85, efeitos a partir de 29.07.85
5	Bahia	Prot. ICMS <a href="#">18/97</a> , efeitos a partir de 01.08.97



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

6	Ceará	Prot. ICMS <a href="#">15/94</a> , efeitos a partir de 05.10.94
7	Distrito Federal	Prot. ICMS <a href="#">18/97</a> , efeitos a partir de 01.08.97
8	Espírito Santo	Prot. ICMS <a href="#">30/98</a> , efeitos a partir de 01.09.98
9	Goiás	Prot. ICMS <a href="#">19/01</a> , efeitos a partir de 01.08.01
10	Maranhão	Prot. ICMS <a href="#">50/00</a> , efeitos a partir de 01.03.01
11	Mato Grosso	Prot. ICMS <a href="#">51/00</a> , efeitos a partir de 01.03.01
12	Mato Grosso do Sul	Prot. ICM <a href="#">26/85</a> , efeitos a partir de 01.11.85
13	Minas Gerais	Prot. ICMS <a href="#">20/98</a> , efeitos a partir de 01.07.98
14	Pará	Prot. ICMS <a href="#">56/91</a> , efeitos a partir de 01.01.92
15	Paraíba	Prot. ICM <a href="#">04/86</a> , efeitos a partir de 01.08.86
16	Paraná	Prot. ICMS <a href="#">38/98</a> , efeitos a partir de 01.02.99
17	Pernambuco	Prot. ICMS <a href="#">57/91</a> , efeitos a partir de 01.01.92
18	Piauí	Prot. ICMS <a href="#">32/97</a> , efeitos a partir de 01.01.98
19	Rio de Janeiro	Prot. ICM 19/85, efeitos a partir de 29.07.85
20	Rio Grande do Norte	Prot. ICMS <a href="#">06/96</a> , efeitos a partir de 01.07.96
21	Rio Grande do Sul	Prot. ICMS <a href="#">02/99</a> , efeitos a partir de 01.06.99
22	Roraima	Prot. ICMS <a href="#">32/00</a> , efeitos a partir de 01.09.00
23	São Paulo	Prot. ICM 19/85, efeitos a partir de 29.07.85
24	Sergipe	Prot. ICMS <a href="#">18/97</a> , efeitos a partir de 01.08.97
25	Tocantins	Prot. ICMS <a href="#">29/99</a> , efeitos a partir de 01.01.00

”

VI – a Tabela XXII ao Anexo VI:

“TABELA XXII  
SORVETES E PREPARADOS PARA FABRICAÇÃO DE SORVETE EM MÁQUINA  
PROTOCOLO ICMS 20/05

Adesão Rondônia - Protocolo ICMS 31/05, efeitos a partir de 10.10.05  
(Artigo 677-A deste Regulamento)

1	Alagoas	Prot. ICMS 31/05, efeitos a partir de 10.10.05
2	Amazonas	Prot. ICMS 31/05, efeitos a partir de 10.10.05
3	Distrito Federal	Prot. ICMS 31/05, efeitos a partir de 10.10.05
4	Espírito Santo	Prot. ICMS 31/05, efeitos a partir de 10.10.05
5	Mato Grosso do Sul	Prot. ICMS 05/06, efeitos a partir de 01.05.06
6	Minas Gerais	Prot. ICMS <a href="#">20/05</a> , efeitos a partir de 01.09.05
7	Pará	Prot. ICMS 31/05, efeitos a partir de 10.10.05
8	Paraná	Prot. ICMS <a href="#">20/05</a> , efeitos a partir de 01.09.05
9	Pernambuco	Prot. ICMS 31/05, efeitos a partir de 10.10.05
10	Piauí	Prot. ICMS 31/05, efeitos a partir de 10.10.05
11	Rio de Janeiro	Prot. ICMS <a href="#">20/05</a> , efeitos a partir de 01.09.05
12	Rio Grande do Norte	Prot. ICMS 31/05, efeitos a partir de 10.10.05
13	Rio Grande do Sul	Prot. ICMS 31/05, efeitos a partir de 10.10.05
14	Santa Catarina	Prot. ICMS 31/05, efeitos a partir de 10.10.05



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

15	São Paulo	Prot. ICMS <a href="#">20/05</a> , efeitos a partir de 01.09.05
16	Tocantins	Prot. ICMS 31/05, efeitos a partir de 10.10.05

”

**VII** – o subitem I-A ao item 44 do Anexo V: (Prot. ICMS 20/05)

item	PRODUTO	Cód. NBM/SH	BASE DE CÁLCULO	OPER. INTERNAS		OPER. INTEREST.	
				Indús- tria	Ataca- dista	Indús- tria	Ataca- dista
44	I-A - Preparados para fabricação de sorvete em máquina (Protocolo ICMS 20/05)	2106.90	Art. 677-A (RICMS) Ver:OBS. 9	328%	328%	328%	328%

**Art. 2º** Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998:

**I** – o inciso I do artigo 677-A: (Prot. ICMS 20/05)

“I – sorvetes de qualquer espécie e preparados para fabricação de sorvete em máquina (Protocolo ICMS 20/05)”

**II** – o § 1º do artigo 677-A: (Prot. ICMS 20/05)

“§ 1º O disposto no inciso I deste artigo aplica-se:

I – aos sorvetes de qualquer espécie, inclusive sanduíches de sorvetes, classificados na posição 2105.00 da NCM;

II – aos preparados para fabricação de sorvete em máquina, classificados na posição 2106.90 da NCM.”

**III** – o subitem I do item 44 do Anexo V: (Prot. ICMS 20/05)

item	PRODUTO	Cód. NBM/SH	BASE DE CÁLCULO	OPER. INTERNAS		OPER. INTEREST.	
				Indús- tria	Ataca- dista	Indús- tria	Ataca- dista
44	I - Sorvetes de qualquer espécie, inclusive sanduíches de sorvetes (Protocolo ICMS 20/05)	2105.00	Art. 677-A (RICMS) Ver:OBS. 9	70%	70%	70%	70%



## **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA**

**Art. 3º** Fica revogada a Tabela IV do Anexo VI do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998. (Prot. ICMS 05/03)

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir:

I – da data de adesão do estado de Rondônia aos Protocolos ICMS indicado neste Decreto, em relação aos dispositivos por eles disciplinados;

II – de 1º de novembro de 2005, em relação ao inciso VII do artigo 1º e ao artigo 2º; e

III – de 9 de abril de 2003, em relação ao artigo 3º.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de julho de 2006, 118º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
**Governador**

**JOSÉ GENARO DE ANDRADE**  
**Secretário de Estado de Finanças**

**CIRO MUNEO FUNADA**  
**Coordenador-Geral da Receita Estadual**